



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Província da Bahia/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

ERRATA nº 04 AO AVISO DE SELEÇÃO nº 001-SSMR/6, DE 05/08/2019.

O Comandante da 6ª Região Militar (6ª RM), no uso de suas atribuições legais, no bojo do Processo Seletivo nº 001-SSMR/6, de 5 de agosto de 2019, objetivando a formação de um cadastro de reserva, visando à convocação de profissionais de nível superior e médio para o exercício de atividades nas áreas de interesse deste Grande Comando Administrativo, considerando:

Que o Processo Seletivo nº 001-SSMR/6, de 5 de agosto de 2019 é regulado pela Lei do Serviço Militar, Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;

Que os requisitos básicos para ingresso nas Forças Armadas, seja em caráter temporário ou de carreira, segundo entendimento pacífico da doutrina e jurisprudência, devem estar previstos em lei formal;

A decisão liminar prolatada na Ação Civil Pública de nº 1000202-11.2017.4.01.3100, ajuizada pelo Ministério Público Federal contra a União perante a 2ª Vara Federal Cível do Amapá, que proibia que ato infralegal (portaria) fixasse a idade máxima para incorporação na condição de militar temporário as fileiras do Exército Brasileiro;

Que a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, alterou o Art. 27, § 1º, I, da Lei do Serviço Militar, fixando a idade máxima de 40 (quarenta) anos para incorporação no serviço militar voluntário e temporário, como oficial subalterno ou praça temporária;

Que a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, segundo seu Art. 29, entrou em vigor na data de sua publicação;

Que a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) Nº 243, de 17 de dezembro de 2019;

Que a inovação legislativa acabou por revogar as normas com ela incompatíveis, representadas pelo Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (RCORE), que aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército R-68, e pela Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012, que aprova as Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009);

Que segundo o Parecer nº 01670/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 24 de dezembro de 2019, e o Despacho nº 00001/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 2 de janeiro de 2020, ambos

da Advocacia-Geral da União, há respaldo jurisprudencial para adequação dos Avisos de Convocação para Seleção de Voluntários ao Serviço Militar Temporário do Exército;

As orientações constantes no DIEx nº 1-SDIR/DSM-CIRCULAR, de 8 de janeiro de 2020, sobre a necessidade de alteração dos Avisos de Seleção de Voluntários ao Serviço Militar Temporário do Exército;

Resolve tornar pública a presente Errata ao Aviso de Seleção nº 001-SSMR/6, de 5 de agosto de 2019 comunicando a nova redação do Inciso XII do Art. 18, que faz referência às idades limites para incorporação às fileiras do Exército Brasileiro. À vista disso:

a) Onde se lê:

XII – As Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009) aprovadas pela Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012, exigem que, em 31 de dezembro de 2019, os candidatos ao posto de Oficial e à graduação de Sargento tenham menos de (trinta e oito) anos de idade, e que os candidatos à graduação de Cabo tenham, no máximo, (trinta e cinco) anos de idade na data de Incorporação. Não obstante, por determinação judicial, ajuizada pelo Ministério Público Federal contra a União, os limites de idade previstos nas citadas Normas Técnicas, excepcionalmente, não serão exigidos dos (as) candidatas (a) neste processo seletivo.

b) Leia-se:

XII – A Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, determina que a idade máxima dos candidatos para o ingresso será de 40 (quarenta) anos; e que a idade-limite para permanência será de 45 (quarenta e cinco) anos.

Salvador, BA, 29 de janeiro de 2020.

**VERSÃO ORIGINAL ASSINADA ENCONTRA-SE ARQUIVADA NA
SEÇÃO DE SERVIÇO MILITAR DA 6ª REGIÃO MILITAR**

Gen Div MARCOS ANDRÉ DA SILVA ALVIM
Comandante da 6ª Região Militar